LEI Nº 1.666 - GP/2020
Em 30 de dezembro de 2020

"Desafeta bem público municipal e autoriza a sua concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 36, IV, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, e determina outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I.

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade original, passando da condição de bem institucional municipal dominical 03, para condição de uso de área privado, o imóvel de propriedade do Município, constante da matrícula nº 10.400 de 29/04/2016, do Cartório de Registro de Imóveis de Guajará-Mirim/RO, anexo único deste projeto, área a ser destacada é de 88.856,56m² (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros), localizado no Bairro Novo Horizonte, setor 14, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão gratuita de direito real de uso de uma área de 88.856,56m² (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros), localizada na Av. 12 de Outubro, bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Nova Mamoré/RO, de propriedade do Município de Nova Mamoré/RO, em favor de ADILSON DA SILVA MOZER, portador do CPF nº 655.642.866-34 e do RG nº 4.483.647/SSP/MG, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 04/03/1968, natural de Resplendor/MG, filho de Jouberth Rauth Mozer e Maria da Silva Mozer, residente e domiciliado na BR 425 km 85 lado direito, Zona Rural do Município de Guajará-Mirim/RO.

Art. 3º A concessão de direito real de uso, cujas condições serão definidas em contrato administrativo, será concedida pelo período de 30 (trinta) anos à concessionária, podendo, entretanto, haver a retomada do imóvel por interesse público, devidamente comprovado por ato administrativo motivado, observadas, ainda, as seguintes condições:

Art. 4º Fica dispensado o procedimento licitatório para a presente outorga de concessão de direito real de uso, tendo em vista tratar de área com posse já consolidada há mais de 32(trinta e dois anos), fato público e notório.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Lei nº 1.663-GP/2020.**

Palácio 21 de Julho, em 30 de dezembro de 2020.

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia
30/12/2020 a 30/01/2021
Assinatura do Responsável

osilda dos Santos Pereira
Agente Administrativo
Matrícula nº113

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal